



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 024/23

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Rafael Alcântara Hannouche**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O cumprimento da jornada de trabalho estabelecida por esta Casa é das 08h às 12h – 13h às 17h, para servidores efetivos e comissionados. O horário de almoço deverá ser respeitado (12h às 13h).

I - Haverá tolerância de 15min na entrada, ou seja, até às 08h15, desde que não seja uma conduta constante. O servidor que registrar sua entrada após às 8h ou, em casos excepcionais 8h15, ocasionará desconto em folha de pagamento.

II - Os servidores dessa Casa estão obrigados a cumprir 1h de almoço (12h – 13h), fica estritamente proibido horário reduzido no intervalo do almoço.

III - Os servidores poderão gozar do descanso do almoço no interior dessa Casa, desde que não realize atendimento ao público. OBS. O portão de entrada deverá ser trancado das 12h às 13h.

IV - Fica proibido o registro de ponto no relógio digital anterior às 08h e após as 17h15.

§1º Serão tomadas medidas cabíveis aos servidores que constantemente infringirem as regras contidas nesses itens.

Art. 2º. A justificativa, a título de esquecimento do registro do ponto no relógio digital, não será admitida, acarretando o desconto em folha de pagamento, do período em que houve o esquecimento, (Ex. ----- às 12h / 13h às 17h, neste caso será realizado o desconto de 4h, em razão do período matutino), com exceção se ocorrer falha no relógio digital, a qual deverá ser comprovada.

Art. 3º - O servidor que registrar o ponto digital sem que goze do descanso do almoço, ou seja, realização de marcação de registro de ponto no relógio digital direto, ex. 08h às 17h, terá descontado em folha o dia todo.

Art. 4º - Não serão aceitas declarações fornecidas por vereadores quanto aos serviços externos prestados pelos servidores dessa Casa com finalidade de justificarem ausência do registro de ponto no relógio digital; com exceção para quando o servidor realizar o serviço fora do município, a declaração emitida pelo vereador deverá ser entregue em papel timbrado e acompanhada de documentação emitida dos locais visitados, com as devidas informações, horário e finalidade, fotografias, e demais documentos comprobatórios. OBS. As declarações devem ser entregues



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

devidamente assinadas na data em que forem entregues as justificativas e acompanhadas dos documentos. A ausência da assinatura na declaração e ausência de documentação comprobatória a invalidará, acarretando o desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. Atestado médico deve ser encaminhado ao Responsável pelo Recursos Humanos, no prazo de 48 horas a contar da data do atestado. Não será aceito fora do prazo.

Art. 6º - O servidor que necessitar se ausentar do trabalho por período superior a 2 (dois) dias, por motivos particulares deverá avisar o Diretor Geral, estando ciente do desconto em folha de pagamento.

Art. 7º - O servidor que necessitar se ausentar do trabalho por algumas horas do dia deverá realizar a marcação do ponto no relógio digital, trabalho externo (saída e retorno), a fim de que seja realizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 8º - Outros compromissos de interesse dessa Casa que acarretem a ausência dos servidores das dependências do órgão devem ser comprovados através de documentação.

Art. 9º Fica estritamente proibida a realização de horas extras por servidores efetivos, a prática dessa conduta acarretará que sejam tomadas medidas cabíveis.

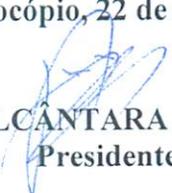
Art. 10º - As eventuais justificativas deverão ser entregues à Comissão de Controle de Ponto (Portaria 013/23), devidamente conferidas e assinadas, no prazo informado no grupo de WhatsApp – “Controle de ponto digital”, a cada mês.

§1º - Não será aceita a justificativa fora do prazo estipulado, resultando a remuneração mensal através dos dados constantes no sistema.

§2º- A ausência de documentação comprobatória, bem como, inconsistência nos documentos apresentados, tais como: falta de assinatura e comprovação na realização de serviços externos realizados a favor dessa Casa; e ainda, ausência de atestado ou atestado superiores a 2 (dois) dias não validados pelo médico do trabalho, entre outras justificativas, ocasionarão desconto em folha de pagamento.

Art. 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados quaisquer dispositivos em contrário.

Cornélio Procópio, 22 de março de 2023.


RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Presidente